



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

Boletim de Serviço, de 5 de janeiro de 2026.

Licença Ambiental Simplificada SEI-GDF n.º 31/2025 - IBRAM/PRESI

Processo nº: 00391-00000822/2025-64

Documento Técnico: Parecer Técnico n.º 170/2025 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-IV ([189952085](#))

Interessado: Amazônia Real Nuts Indústria Comércio Importação e Exportação LTDA

CPF ou CNPJ: 20.550.767/0001-00

CNAE: 10.99-6

Endereço: Quadra CL 415 Lotes E a H, sn Térreo 01 Galpão A e B - Santa Maria, Brasília/DF

Coordenadas Geográficas: X - 179336.63 m E / Y - 8227331.26 m S- UTM SIRGAS 2000 - Zona 23K

Bacia Hidrográfica: Rio Corumbá

Porte: Médio

Potencial Poluidor: Médio

Registro no CAR: Não se aplica

Atividade Licenciada: Beneficiamento de Castanha do Brasil (Fabricação, Fracionamento, Reembalagem e Comercialização de Granolas e outros Produtos Naturais Secos)

Prazo de Validade: 8 (oito) anos

Unidade de Conservação Afetada: Não se aplica

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS::

1. A publicação da presente Licença Ambiental Simplificada deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal** em até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da assinatura desta, obedecendo ao previsto no Art. 16, § 1º da Lei Distrital nº 041/89, e Art. 6, VI da Resolução nº 01/2018 CONAM/DF;
2. O descumprimento do “**ITEM 1**”, sujeitará o interessado a suspensão da presente Licença Ambiental Simplificada, conforme previsto no Art. 19 da



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;

3. A partir do 31º dia de emissão, a presente Licença Ambiental Simplificada só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no **“ITEM 1”**;
4. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino à Central de Atendimento ao Cidadão - CAC, respeitado o prazo previsto no **“ITEM 1”**;
5. A renovação tácita de Licença Ambiental Simplificada deve ser requerida com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Resolução nº 01, de janeiro de 2018.
6. Durante o período de prorrogação previsto no **“ITEM 5”** é obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;
7. O prazo máximo da prorrogação de que trata o **“ITEM 5”** deve observar o disposto no Art. 16 §2 da Resolução nº 01, de janeiro de 2018.
8. O **BRASÍLIA AMBIENTAL**, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental Simplificada;
9. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
10. O **BRASÍLIA AMBIENTAL** deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
11. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental Simplificada;
12. Esta Autorização não dispensa a exigência de outros licenciamentos e permissões perante demais órgãos da esfera Distrital ou Federal;
13. A presente Licença Ambiental Simplificada está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
14. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Licença Ambiental Simplificada SEI-GDF n.º 31/2025 - IBRAM/PRESI, foram extraídas do Parecer Técnico n.º 170/2025 -



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-IV ([189952085](#)) do Processo nº 00391-00000822/2025-64.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Manter no estabelecimento Ficha de Informação de Segurança de Produto Químico (FISPQ) de todos os produtos químicos utilizados no empreendimento.	Durante a vigência desta licença.
2	Operar e manter em boas condições a caldeira a lenha, a chaminé e o sistema de controle de material particulado, evitando a emissão difusa de poluentes atmosféricos. Manter no empreendimento os registros técnicos e informações necessárias à caracterização das emissões atmosféricas da caldeira a lenha (tipo de combustível, potência, regime de operação e sistema de controle), disponibilizando-os apenas quando solicitados pelo órgão ambiental, não sendo exigida a apresentação periódica de inventário de emissões atmosféricas.	Durante a vigência desta licença.
3	Utilizar exclusivamente lenha de origem legal, mantendo documentação comprobatória disponível para fiscalização.	Durante a vigência desta licença.
4	Realizar o gerenciamento adequado dos resíduos sólidos conforme o Plano de Controle Ambiental – PCA, observando segregação, acondicionamento, armazenamento temporário e destinação final ambientalmente adequada.	Durante a vigência desta licença.
5	Destinar adequadamente os resíduos Classe II – não perigosos a empresas ou sistemas devidamente autorizados, mantendo os comprovantes de destinação.	Durante a vigência desta licença.
6	Caso ocorra a geração de resíduos Classe I – perigosos, realizar a destinação ambientalmente adequada, conforme ABNT NBR 10004.	Durante a vigência desta licença.
7	Manter o abastecimento de água exclusivamente por rede pública e assegurar que os efluentes sanitários	Durante a vigência desta



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

	sejam encaminhados à rede pública de esgotamento sanitário.	licença.
8	Manter registros de manutenção preventiva dos equipamentos e sistemas ambientais, especialmente da caldeira e do sistema de controle de emissões	Durante a vigência desta licença.
9	Capacitar os colaboradores quanto às boas práticas ambientais, segregação de resíduos e procedimentos de emergência ambiental.	Durante a vigência desta licença.
10	Apresentar certificado do Sistema de Registro e Licenciamento de Empresas (http://www.redesimples.df.gov.br/licenciamento-web/pages/licenciamento/consultarLicenciamentoEmpresa.jsf/).	Em até 90 dias, contados da emissão desta licença.
11	Apresentar o(s) Certificado(s) de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido(s) (www.ibama.gov.br).	Em até 90 dias, contados da emissão desta licença.
12	O(s) empreendedor(es) deste empreendimento deverá(ão) manter o(s) Certificado(s) de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido(s) (www.ibama.gov.br) e, caso haja inclusão de novo(s) empreendedor(es), este(s) deverá(ão) apresentar no prazo de até 60 (sessenta) dias o(s) Certificado(s) de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido(s).	Durante a vigência desta licença.

NATÁLIA BATISTA DOS ANJOS

Superintendente de Licenciamento, Controle e Monitoramento Ambiental-
Substituta

VALTERSON DA SILVA

Presidente Substituto